



# Lindolfo Collor

Capital dos Tapetes em Couro  
Estado do Rio Grande do Sul

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 13/2025

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

#### MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR/RS

Objeto: Aquisição de 01 ambulância Tipo A – Simples Remoção \_ Tipo Furgão (VAN), nova (KM) para a secretaria de Saúde do Município de Lindolfo Collor

O Município de Lindolfo Collor/RS, por meio de sua Comissão de Licitação, torna pública a decisão referente à impugnação interposta contra o Edital nº 13/2025 – Pregão Eletrônico nº 009/2025.

#### 1. Análise da Impugnação

O impugnante argumenta, questionando três exigências do Termo de Referência:

- a) A exigência de armários, banco baú, piso e teto confeccionados em fibra de vidro;
- b) A exigência de laudo comprovando superfície bacteriostática;
- c) A exigência de ensaio de flamabilidade conforme Resolução CONTRAN nº 498/2014.

Após análise dos argumentos apresentados, a Administração constatou que as especificações contidas no edital estão adequadas às necessidades do município, conforme detalhado abaixo.

#### 2. Decisão

Sobre a exigência de fibra de vidro: A exigência de fibra de vidro não tem o objetivo de restringir a competitividade, mas sim de garantir melhor durabilidade, higienização e resistência à umidade. Diferentemente de materiais como MDF ou compensado naval, a fibra de vidro não absorve umidade, reduzindo riscos de deterioração e proliferação de microrganismos. Além disso, a escolha da fibra de vidro leva em consideração a facilidade de limpeza e desinfecção, essencial para um ambiente hospitalar como o interior de uma ambulância.

**Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor – RS – CEP 93940-000**

**Fone: (51) 2500-4000 – CNPJ: 94.707.486/0001-46**

**[www.lindolfocollor.rs.gov.br](http://www.lindolfocollor.rs.gov.br)**





# Lindolfo Collor

Capital dos Tapetes em Couro  
Estado do Rio Grande do Sul

Sobre a exigência de laudo bacteriostático: A exigência de laudo bacteriostático visa reforçar a segurança sanitária e evitar a proliferação de microrganismos no interior da ambulância. Isso não dispensa a higienização e desinfecção regular, mas agrega uma camada adicional de proteção, reduzindo o risco de contaminação. Essa especificação não restringe a competitividade, pois há diversas soluções disponíveis no mercado que atendem a esse requisito.

Sobre a exigência de ensaio de flamabilidade conforme CONTRAN nº 498/2014: A Resolução CONTRAN nº 498/2014 já exige ensaio de flamabilidade para veículos de emergência, como forma de garantir a segurança dos ocupantes em caso de incêndio. A exigência do edital apenas reforça o cumprimento da norma, sem criar restrição indevida à concorrência. O fato de o laudo ser emitido pelo fabricante do material ou pela empresa transformadora não altera sua validade, desde que comprove a conformidade com a norma vigente.

Dessa forma, a impugnação foi **indeferida** integralmente e o edital permanecerá inalterado.

A Administração reforça seu compromisso com a isonomia, ampla concorrência e economicidade, garantindo que a aquisição ocorra dentro dos padrões técnicos e legais adequados.

Lindolfo Collor, 10 de março de 2025.

Atenciosamente,

Davi da Rosa Borges

Matrícula 1795

Pregoeiro

